

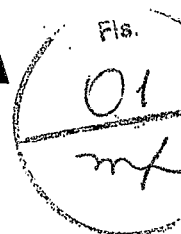


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 105/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 26 / 05 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>L. J. R. P.</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>31 / 05 / 22</u>
<u>E. F. E. O.</u>	RELATOR: <u>Tartan</u>	DATA: <u>02 / 06 / 22</u>
<u>EBRAS</u>	RELATOR: <u>Júlio</u>	DATA: <u>07 / 06 / 22</u>

Discussão e Votação Única: / /

34-10
Em 1.ª Disc. e Vot.: 09 / 06 / 22 - 34x50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4676 / 22

11-5E
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09 / 06 / 22

Autógrafo N.º 72 : / /

Ofício N.º : 238 em 10 / 06 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 10 / 06 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 10 / 06 / 22

OBSERVAÇÕES

jurídico OK - 03.06.22

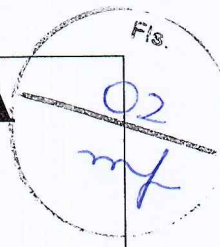


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 17 de maio de 2022.



ENCAMINHAR
P/ LEITURA
E APROVAÇÃO DE OBRA
E DERJURIM

MENSAGEM N.º 47/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

18 MAIO 2022

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Executivo Municipal a realizar o Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências".

Por meio da presente propositura pretende o Executivo obter autorização para realizar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando a mútua cooperação para a manutenção de estradas, com o fim específico de beneficiar o Município, bem como todos os munícipes.

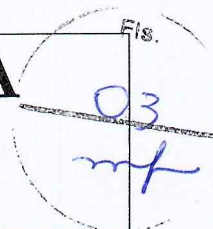
Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

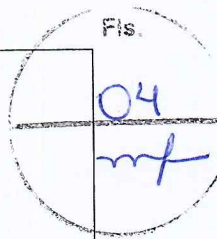
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 109 / 2022

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

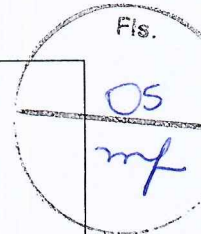
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77



Ofício SMOS nº 199/2022-pab

Ref.: **PROJETO DE LEI**

Itapeva, 08 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Passamos às mãos de Vossa Senhoria a minuta do projeto de lei que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Desta forma, este projeto de lei justifica-se à medida que se faz necessário o atendimento dessa exigência legal para a formalização de convênios que irão beneficiar o município com manutenção de estradas.

Solicitamos, portanto, o prosseguimento do processo com a remessa deste tema para discussão na Câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

Wilhen Carmelo Salles Kuchta
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

Kuchta em 12/05
Daiane

Secretaria de Relações Institucionais e Governo
Sr. Luiz Fernando Tassinari
DD. Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº/.....

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2022.

Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal de Itapeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

Fis. 08
mf

Ofício SMOS nº 225/2022 - WCSK

Ref.: Projeto de Lei nº 105/2022

Itapeva, 31 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, realizar as seguintes considerações sobre o Projeto de Lei nº 105/2022:

Considerando que o Projeto de Lei nº 105/2022, trata de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER;

Considerando que o referido Projeto de Lei, servirá como documentação para todos os futuros Convênios vinculados ao DER;

Considerando que, se vinculássemos trechos (km inicial e final) no referido Projeto de Lei, a cada Convênio firmado seria necessário elaborar uma nova Lei, informando os referidos trechos; nessa ótica, o próprio DER nos orientou pela elaboração de uma Lei genérica, pois desta forma, a Lei será única e todos os trechos poderão ser contemplados em Convênio com o Estado;

Considerando que essa Lei é documento exigido para formalização dos Convênios com o DER;

Considerando que os referidos Convênios têm por objetivo de fazer a manutenção nas estradas vicinais do Município;

Considerando que as estradas vicinais em boas condições, auxiliam no escoamento da produção agrícola do Município (movimentando a economia) e da população, garantindo acesso aos serviços públicos essenciais: saúde e educação;

Diante do exposto, nota-se a importância da formalização de tais convênios, justificando assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 105/2022.

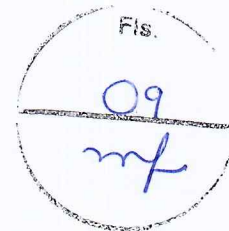
Sem mais, continuamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA
Secretário de Obras e Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 01/06/22 às 11 hs
Secretaria Administrativa

Câmara Municipal de Itapeva
Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa
Sr. Marinho Nishiyama



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 105/2022: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer Jurídico 103/22

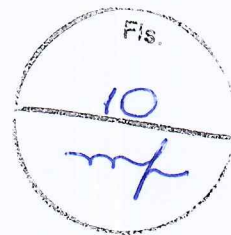
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo obter autorização para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a mútua cooperação para a manutenção de estradas, com o fim específico de beneficiar o Município, segundo consta da mensagem.

Composto por 4 artigos, o projeto inicialmente não veio acompanhado por documentos.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 105.22 foi lido na 30ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 26/05/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 31/05/2022, na 17ª reunião ordinária.

Em 01/06/2022 foi anexado ao projeto o Ofício SMOS nº225/22, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, no qual constam os motivos que ensejaram o Projeto de Lei, bem como explicitando a conveniência de sua generalidade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Na mesma data, foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o breve relato.

Conforme sobredito o projeto em análise visa a autorização para celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Os convênios administrativos surgiram como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, ante a finalidade de conjugação de conhecimentos técnicos e recursos financeiros entre os diferentes entes.

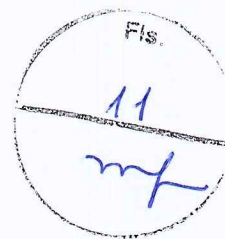
Nesse sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho que, ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

Nesse sentido é que por força dos incisos I, II e III do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa para administrar os bens e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

serviços municipais, legislando sobre assuntos de interesse local² e suplementando a legislação federal e estadual naquilo que lhe cabe.

De mais a mais, a celebração de convênios pelo município constitui assunto de sua exclusiva competência, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30³ e está inserida dentre as **matérias sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, incorrendo em flagrante afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes**, insculpido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo⁴, norma de observância obrigatória nos Municípios, conforme estabelece o artigo 144 da mesma Carta Estadual⁵.

Desse modo, a celebração ou não de convênios ou de consórcios, para organização municipal, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, estando inserida na esfera do poder discricionário da administração, privativa do Poder Executivo.

Destarte, qual seja, da **competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre celebração de convênios pelo ente municipal**, recente precedente do C. Órgão Especial, nos autos da **ADI nº 2126351-57.2018.8.26.0000** que dispunha justamente sobre a autorização legislativa prevista no inciso XIV do artigo 13 da Lei Orgânica de Itapeva, restando assim ementada:

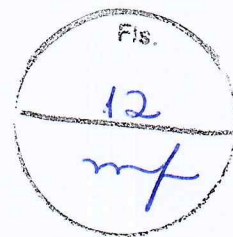
obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

² "O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁵ Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

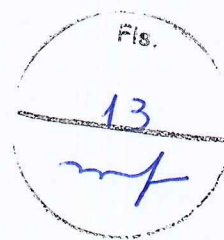
EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Arts. 13, XIV e 95 da **Lei Orgânica do Município de Itapeva (o primeiro, permitindo à Câmara Municipal autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios** e o segundo, assegura ao Servidor Público Municipal o recebimento de adicional por tempo de serviço) 1 - **Violação aos artigos 5º, 47, II e 144, da Constituição Estadual Vício de iniciativa e também ao princípio federativo (no tocante a consórcios) Arts. 22, XXVII, 23, par. Único e 241, da Constituição Federal.** 2 Instituição de vantagens remuneratórias (adicionais por tempo de serviço e sexta-parte) a servidores públicos por meio de Lei Orgânica Municipal Inconstitucionalidade Tema 223, STF (em sede de repercussão geral) – Ato privativo do Chefe do Poder Executivo Indelegabilidade de funções entre os poderes – Vício formal de iniciativa Ofensa ao princípio da separação dos poderes Precedentes – **Ação procedente.**

Em convergência temática, o acórdão da ADI nº2167852-88.2018.8.26.0000, que teve como Relator o Desembargador Xavier de Aquino:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigos 29, XV, e 30, XI, da Lei Orgânica do Município de Andradina que **impõem ao Executivo consultar previamente a Edilidade para autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios, bem como aprovar convênios celebrados entre o Município e a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público** interno ou entidades assistenciais. Violação do princípio da separação dos poderes. Invasão da reserva da Administração, com ofensa aos artigos 2º, 5º, 47, II e XIV da Carta Bandeirante, aplicável ao Municípios por força do art., 144 da citada Carta. **Imposição que restringe a autonomia do Executivo para decidir sobre atos da gestão da administração. Precedentes. Ação procedente.**”

Portanto, denota-se que o projeto apresentado tem por escopo apenas servir como documentação hábil a cumprir o requisito na formalização de todos os futuros Convênios vinculados ao Governo do Estado, tendo em vista que consoante o entendimento pacificado no Tribunal de Justiça de São Paulo o Chefe do Poder Executivo sequer necessita de autorização do Poder Legislativo para firmar tais avenças.

Sendo, pois, a formalização do convênio ato de gestão do chefe do Poder Executivo



Câmara Municipal de Itapeva

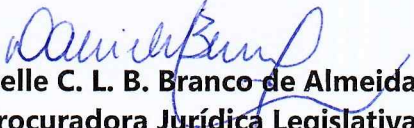
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

– para o qual prescinde ele de autorização legislativa – entendendo-se pela conveniência e oportunidade de formalizá-lo para bem gerir o município, não há qualquer óbice ao seu prosseguimento, razão pela qual nada obsta a emissão de **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 06 de junho de 2022.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00096/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Ementa: Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 105/2022 – Mario Sergio Tassinari - Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2022 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 105/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando a recuperação de estradas vicinais.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

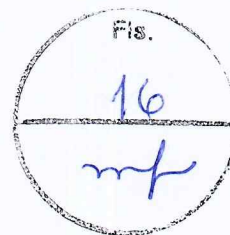
MEMBRO

Débora Marcondes
Vereadora
Câmara Municipal de Itapeva

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00027/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Ementa: Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de junho de 2022.

AUSENTE

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

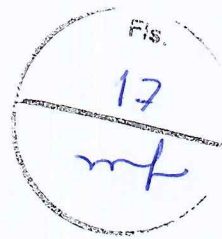
SUPLENTE


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00004/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Ementa: Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de junho de 2022.

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

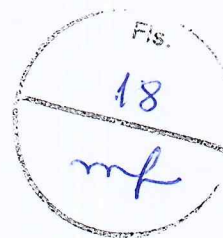
AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO

AUSENTE
CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/2022 **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO** **PARTICIPATIVA**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando a recuperação de estradas vicinais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

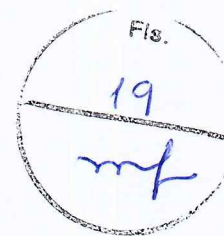
MARIO AGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 72/2022 **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/2022**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando a recuperação de estradas vicinais.

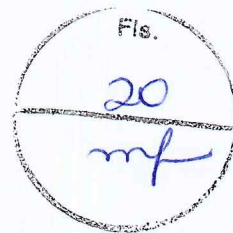
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 238/2022

Itapeva, 10 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 11ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
72/2022	PROJETO DE LEI 105/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

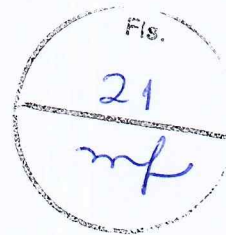
JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

35h39
10 JUN 2022

Taina Canone



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 105/2022**, que “*Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 9 de junho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis.

22

mf

LEI Nº 4.676, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando a recuperação de estradas vicinais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

DECRETO N.º 12.471, 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.616, de 30 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.416, de 30 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 202/2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
637/ 3.3.90.39.00	6001 – Desenvolvimento econômico, agricultura e	
20.605/ 6001-2291	abastecimento.	
Fonte Recurso 01	- Desenvolvimento do agronegócio de centrais	R\$
Cód. Aplic. 110 0000	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	35.000,00